Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-414/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/73869/2011
PROTOCOLO	**:**	1171769
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	VALDECIR FREITAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00075/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pela Câmara Municipal de Bandeirantes-MS, representada por seu Presidente, identificado no item I do Relatório de Inspeção, e no item II abaixo, materializados na falta de comprovação de que a revisão anual dos subsídios ocorreu juntamente com a dos salários dos servidores do legislativo, bem como a ausência de almoxarifado, e por derradeiro a ilegalidade da forma dos registros contábeis, descumprindo, assim, o disposto na Constituição Federal e ainda no artigo 86 da Lei Federal n. 4.320/64, isentando-o de penalidade quanto à forma de fixação dos subsídios;

II – APLICAÇÃO DE MULTA de 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor VALDECIR FREITAS DE SOUZA, Presidente da Câmara de Bandeirantes à época dos fatos, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/90, c/c o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao responsável para corrigir as irregularidades apontadas pela 5ª ICE, indicadas na Conclusão do Relatório da Inspeção – f. 08, observado o que dispõe o caput do artigo 112 do Regimento Interno TC/MS;

V - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms